



## POR LOTE E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.

7.2- Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

7.3- Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a) não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise dar-se-á posteriormente.

7.4- Serão desclassificados na fase de lances, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexecutáveis.

7.5- O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública pelo sistema eletrônico e/ou por publicação no Diário Oficial do Estado e Internet e de relatório a ser afixado em flanelógrafo no Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré, durante 05 (cinco) dias, assinado pelo Pregoeiro no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

## 8.0- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta de preços ou lance, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

8.2- No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação decidida o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

## 9.0- DO CONTRATO

9.1- O Município de Quixeré, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

9.2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos do homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

9.4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeré e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 10.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



#### **11.0- DA FONTE DE RECURSOS**

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0503.12.361.1202.2.035 - MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLARL 40%; 0501.12.362.1204.2.029 - MANT. TRANSP. ESCOLAR ENS. MEDIO; 0501.12.122.1204.2.023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; , elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00.

#### **12.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

12.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

#### **13.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **14.0- DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

14.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

14.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta..

#### **15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente..

#### **16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 002/2018, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

16.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

16.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, conforme art. 138, inciso V, da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, na execução do objeto contratual;

16.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

16.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

16.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Prefeitura Municipal de Quixeré;

16.7- Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;

16.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

16.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

16.10- Apresentar a frota de veículos objetos do contrato em conformidade com o estabelecido na Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, para a aprovação prévia da contratada.

### 17.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Eugênio de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPL 762 023 663 53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



17.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **18.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

18.2- Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido à autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que deverá ser Registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, no endereço constante do **item 6.13.1** deste edital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for ou estiver explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente normal na Prefeitura de Quixeré.

#### **19.0- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **20.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 – A contratada poderá subcontratar no máximo de 70% (setenta por cento) dos serviços objeto deste certame, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Quixeré, obedecidos os seguintes requisitos:

I – A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia da documentação da(s) subcontratada (s) nos termos dos itens 5.0 ou deste edital para pessoa jurídica ou para pessoa(s) física(s), do que a partir desta data a Prefeitura Municipal de Quixeré terá um prazo de



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



03 (três) dias para análise da documentação citada;

II – Transcorrida a análise citada no inciso acima a licitante no prazo de 03 (três) dias deverá apresentar todo(s) o(s) termo(s) de sub-contratação do objeto, para a partir desta data receber ordem de serviço;

III – Ocorrendo alguma restrição na documentação ou no(s) termo(s) de subcontratação da(s) subcontratada(s), a ordem de serviços só será liberada após completa regularização das pendências;

IV – a contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade e prazo de execução dos serviços sub-contratados e atendimento às demais condições deste edital, bem como exigir da subcontratada, para efeitos de contratação dos serviços ora licitados, a completa observância às exigências pressupostas neste edital.

### 21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

21.2- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

21.3- Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será Registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

21.4 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.5- Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada no Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré-Ce., no horário de 07:30 às 13:00, ou poderá se lido através do site: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

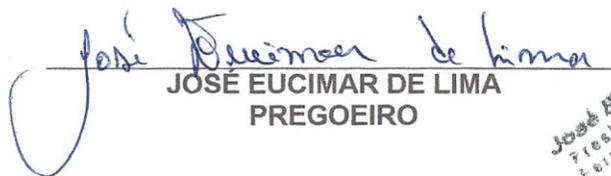
21.6- Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, no Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré, no horário de 7:30 às 13:00, ou através dos telefones (088) 3443-1282.

21.7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

### 22.0- DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

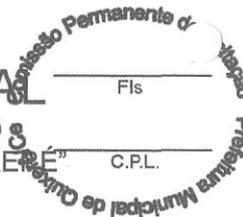
Quixeré–CE, 09 de fevereiro de 2018

  
JOSÉ EUCIMAR DE LIMA  
PREGOEIRO

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.953/53  
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO I

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO, TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR E DOS COORDENADORES E VEICULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

LOTE I: ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 40% FUNDEB, QUOTA e PNAT

LOTE 01: ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: FUNDEB

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	ALUNOS ESTIMADOS	HORÁRIO	VEÍCULO	UND	KM/DIA	KM/MÊS	MESES
1	Carnaubinha, Lagoa da Casca, Tomé a C. do Meio (Vice e versa)(COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	30	Manhã 6:00h às 12:00h 2x12=24 km	Ônibus com no mínimo 42 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	24	528	10
2	Saída Maxixe, Ubaia, Baixa do Félix a Bom Sucesso (Vice e versa) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	25	Manhã 6:00h às 12:00h 2x15= 30 km	Ônibus com no mínimo 42 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).	KM	30	660	10
3	Maxixe, Ubaia, Baixa do Félix, Bom Sucesso a Vila Nova (Ida e volta) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	40	Tarde 13:00 às 18:00h 2x33= 66 km	Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	66	1452	10
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 01.								

LOTE 02: ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: PNATE

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	ALUNOS ESTIMADOS	HORÁRIO	VEÍCULO	UND	KM/DIA	KM/MÊS	MESES
4	Maxixe, Ubaia, Baixa do Félix, Bom Sucesso a Itaitinga - manhã (Ida e Volta) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	40	Manhã 6:00h às 12:00h 2x33= 66 km	Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	66	1452	10
5	Lagoinha, Queimadas, Joaquim Janu, Itaitinga, Vila Nova voltando a Lagoinha (Ida e Volta) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	8	Tarde 13:00 às 18:00h 2x11,6= 23,2 km	Veículo tipo Van capacidade de 12 lugares em bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	23,2	510,4	10
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 02.								

LOTE 03: ENSINO MÉDIO

José Eudimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2





GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



RECURSO: SEDUC

Nº	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	ALUNOS ESTIMADOS	HORÁRIO	VEÍCULO	UND	KM/DIA	KM/MÊS	MESES
6	Pocinhos, Barreiras, Água-Fria a Quixeré ( Ida e Volta ) PELA BARRAGEM (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	45	Tarde 13:00 às 18:00h 2x20= 40 km	Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	40	880	10
7	Carnaubinha, Lagoa da Casca e Tomé a Quixeré (Vice e versa). (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	40	Tarde 13:00 às 18:00h 2x18= 36 km	Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).	KM	36	792	10
8	Macacos, Cercado do meio a Quixeré (Vai e volta) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	39	Tarde 13:00 às 18:00h 2x16= 32 km	Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	32	704	10
9	Maxixe, Ubaia, Baixa do Félix, Bom Sucesso a Lagoinha (Vai e volta) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	20	Noite 18:00 às 23:00h 2x33= 66 km 2x33= 66 km	Ônibus com no mínimo 42 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	66	1452	10
10	Botica, Boqueirão, Leão a Quixeré (Vice e versa) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	35	Manhã 6:00h às 12:00h 2x13,8=27,6 km	Ônibus com no mínimo 42 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	27,6	607,2	10
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 03.								

LOTE 04: ENSINO MÉDIO

RECURSO: PNATE

Nº	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	ALUNOS ESTIMADOS	HORÁRIO	VEÍCULO	UND	KM/DIA	KM/MÊS	MESES
11	Macambira, Água Fria a Quixeré ( vice e versa ) PELA BARRAGEM (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	45	Manhã 6:00h às 12:00h 2x 14,1= 28,2km	Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	28,2	620,4	10
12	Queimadas, Itaitinga, Maria Preta, Rua do meio, Vila Nova a Lagoinha ( vai e volta ) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	45	Noite 18:00 às 23:00h 2x10,4= 20,8 km	Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	20,8	457,6	10
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 04.								

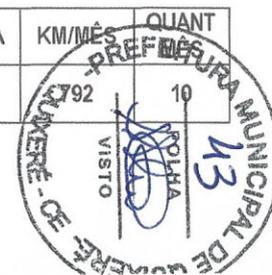
LOTE 05: UECE, IFCE (LIMOEIRO)

RECURSO: FME

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	ALUNOS ESTIMADOS	HORÁRIO	VEÍCULO	UND	KM/DIA	KM/MÊS	QUANT
13	Quixeré (sede) a Limoeiro do Norte ( Ida e Volta ) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	45	Tarde 12:00 às 2x18=36 km	Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de	KM	36	92	10

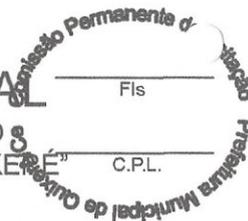
José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 51 023 963 53  
QUIXERÉ CE

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2





GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



14	Quixeré (sede) a Limoeiro do Norte ( Ida e Volta ) (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO)	45	Noite 18:00 às 22:00h 2x18=36 km	1997 (Código de Trânsito Brasileiro) Ônibus com no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	KM	36	792	10
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 05.								

VEÍCULOS DIVERSOS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LOTE 06: MERENDA ESCOLAR.

RECURSO: FME

Nº	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	HORÁRIO	VEÍCULO	UNID	QUANT		
15	Ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de Merenda e materiais diversos para as escolas. (MOTORISTA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	Ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de Merenda e materiais diversos para as escolas de Segunda-feira à Sexta feira.	CAMINHÃO FURGÃO A DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.5 TONELADAS, ESTÁ EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO	MÊS	10		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 06.							

LOTE 07: COORDENADORES PEDAGÓGICOS.

RECURSO: FME

Nº	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	HORÁRIO	VEÍCULO	UNID	QUANT		
16	Estar à disposição da Secretaria de Educação para transporte dos Coordenadores Pedagógicos para escolas e capacitações dentro e fora do município. (MOTORISTA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	Estar à disposição da Secretaria de Educação para transporte dos Coordenadores	VEÍCULO AUTOMOTOR 1.8, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.	MÊS	10		

José Euclides de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 963 53  
QUIXERÉ CE

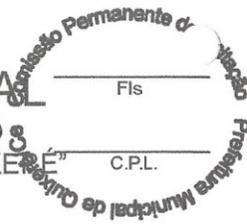
Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2





# GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



		Pedagógicos para escolas e capacitações dentro e fora do município.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 07.						

**LOTE 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

RECURSO: FME

Nº	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	HORÁRIO	VEÍCULO	UNID	QUANT	
17	Permanecer à disposição da Secretaria de Educação para transporte dos profissionais da secretaria às escolas, dentro e fora do município. (MOTORISTA E ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATANTE E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO)	Permanecer à disposição da Secretaria de Educação para transporte dos profissionais da Secretaria para as escolas, dentro e fora do município.	VEÍCULO PASSEIO POPULA, 04 PORTAS, AR, VIDROS E PORTAS ELÉTRICOS, FLEX. ANO A PARTIR DE 2012.	MÊS	10	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 08.						

José Eugênio de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CPF 757 023 953 53  
QUIXERÉ - CE





**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO II**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). **MIECIO DE LIMA ALMEIDA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018, Processo nº 002/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-Ce.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO, TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR E DOS COORDENADORES E VEICULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 953 53



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 002/2018, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, conforme art. 138, inciso V, da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, na execução do objeto contratual;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 5.7- Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.10- Apresentar a frota de veículos objetos do contrato em conformidade com o estabelecido na Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 - Código Nacional de Transito, para a aprovação prévia da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 6.3 – A contratada poderá subcontratar no máximo de 70% (setenta por cento) dos serviços objeto deste processo, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Quixeré, obedecidos os seguintes requisitos:
  - I – A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia da documentação da(s) subcontratada (s) nos termos dos itens 5.0 ou deste edital para pessoa jurídica ou para pessoa(s) física(s), do que a partir desta data a Prefeitura Municipal de Quixeré terá um prazo de 03 (três) dias para análise da documentação citada;
  - II – Transcorrida a análise citada no inciso acima a licitante no prazo de 03 (três) dias deverá apresentar todo(s) o(s) termo(s) de subcontratação do objeto, para a partir desta data receber ordem de serviço;
  - III – Ocorrendo alguma restrição na documentação ou no(s) termo(s) de

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.

José Expimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPE 752 023 953 53  
QUIXERÉ CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



subcontratação da(s) subcontratada(s), a ordem de serviços só será liberada após completa regularização das pendências;

IV – a contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade e prazo de execução dos serviços subcontratados e atendimento às demais condições deste contrato e do edital de Pregão Presencial nº 002/2018, bem como exigir da subcontratada, para efeitos de contratação destes serviços, a completa observância às exigências pressupostas no Pregão Presencial nº 002/2018.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) nº 0503.12.361.1202.2.035 - MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLAR 40%; 0501.12.362.1204.2.029 - MANT. TRANSP. ESCOLAR ENS. MEDIO; 0501.12.122.1204.2.023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; , elemento de despesa nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 953 53



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 52 023 953 53  
QUIXERÉ - CE